

e prove certos, em cartorio,
faço estes autos comchluss
no M. M. D. Juiz de Direito.
Eu, Reginaldo de Souza Lima,
escrevente, o escrevi em
Vitor se Mensorem, escripto e subscrito.

Esse 3-^o - 1900.

Julgo por sentença a redu-
zido na petição de nº 12
relativamente a' ausencia do
srs Manuel Caldeira Passos
em lugar incerto e não
sabido, attenta a prova
dada.

Mando que se pague os
editos pedidos com o
prazo de trinta dias.

Cidade de Alagoas, 4

de Julho de 1900.

Commando Pereira Lis.

Data

Dois seis de julho de mil e 1900

Concluyti-

3^o Com concluyti. Pro. Paulo José
de Pires. Em Manifesto de
Mentença, e curas, e curas.

Em 9-5-1901

Entre e examinados etc. autos, etc.

Os autos os réus e a curadoria que
lhes foi nomeada, nos réus de
que nos foram assignados, não allega-
ram embargos alguns, julgo por ren-
tença a pouco hora de f. 17 v e mando
que se prossiga nos termos ulteriores,
pagos pelos mesmos réus as curas.

Publico esta em mãos do escrivão, que
a intimará a partes.

Cidade de Minas, 27 de Maio de
1901. Fernando Pessoa (Assin)

Data e Publicação

3^o Ao juiz de Maio de 1901 em um exe-
cutório em foram de etc. autos
com a sentença supra, que fue-
lho em curas, Em Manifesto
de Mentença, e curas, e curas.